



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 026/2025

Processo nº 42/2025 – Dispensa nº 20/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU

Rua 27 de Março nº 390 – Centro – CEP 16790-011 – Bento de Abreu-SP – CNPJ: 44.447.944/001-87

CONTRATADA: CONSESP - CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MEDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA

Rua Maceió nº 68 – Bairro Metrópole – CEP: 17900-000 – Dracena-SP – CNPJ: 07.056.558/0001-38

Os signatários deste instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 44.447.944/0001-87, localizada à Rua 27 de Março nº 390, Centro, Bento de Abreu-SP, nesta cidade, neste ato representada pela Prefeita Municipal, TEREZINHA DO CARMO SALESSE, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 16.873.457-6, inscrita no CPF-MF sob o nº 072.199.188-28, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIAS, MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.056.558/0001-38, sediada à Rua Maceió nº 68, Bairro Metrópole, na cidade de Dracena-SP, CEP 17900-000, neste ato representada pela Sra. Bruna Carolina Zanardi Diniz Gatti, portadora do RG-SSP-SP nº 34.174.612-5 e inscrita no CPF-MF sob o nº 299.934.718-95, residente e domiciliada à Rua Recife nº 625, Alto da Estação, na cidade de Junqueirópolis-SP, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATADA, que tem justo e combina do que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para organização de Processo Seletivo incluindo organização, elaboração, aplicação, correção de provas, divulgação e publicação de resultados cujo objeto e destinado ao provimento de cargos de nível superior.

VAGAS	FUNÇÃO	REQUISITO MÍNIMO EXIGIDO
01	PEB II – Artes	Licenciatura em Artes e/ou correlato, conforme CEE nº 213/2021
02	PEB II – Educação Física	Licenciatura em Educação Física e/ou correlato, conforme CEE nº 213/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se a partir de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA QUINTA.
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, se responsabilizando por eventuais imperfeições na execução do objeto, corrigindo dentro do prazo estabelecido pela contratante, desde que seja suficiente.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, bem como os requisitos de habilitação/qualificação apresentadas.
- c) Executar os serviços de acordo com as especificações determinados na proposta por parte da proponente e de acordo com as cláusulas deste contrato e termo de referência.
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto dentro da vigência contratual, em conformidade com a proposta apresentada, bem como ao termo de referência que se integram a este instrumento.

4.2- A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto deste contrato será exercida pelo Sr. Adriano Sérgio Rosa de Lima, nos termos do Decreto Municipal nº 3.157, de 03 de fevereiro de 2025

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)** a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal de serviço e homologação do processo seletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor a que se refere este contrato é com relação à **Prestação de Serviços para Realização de Processo Seletivo para professores da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu-SP.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, conforme as condições imposta na clausula quinta deste contrato e a nota deverá ser entregue em mãos ou encaminhada por e-mail ao setor de compras desta Prefeitura Municipal de Bento de Abreu-SP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos do Artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, no valor de **RS 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

020202 – SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

04.122.0026.2009.0000 – Manutenção das Atividades – Serviços Gerais

Ficha – 40

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 - A Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa local, ou Diário Oficial do Estado, conforme mandamento legal.

CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO

10.1 – O contrato poderá ser extinto de acordo com **CAPÍTULO VIII - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS – Lei 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 - A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, em detrimento de qualquer outra, é a Lei nº 14.133/2021 e todas as suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

12.1 - O presente contrato é feito com dispensa de licitação nos termos do artigo 75 inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018

13.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

13.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Valparaíso-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bento de Abreu-SP, 21 de maio de 2025

TEREZINHA DO CARMO SALESSE
Prefeita Municipal

CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA
Bruna Carolina Zanardi Diniz